

LEI Nº1072/2011.

Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia
Rua Santa Inês, nº 100 - Centro - Petrolândia - PE
13/05/2011

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a título de concessão de direito real de uso de uma área de terras de propriedade do Município, Quadra QI, com área superficial de 144.692,60m² (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois, sessenta metros quadrados), confrontando-se à frente, numa extensão de 1.220,95m com a Rua 02; aos fundos, numa extensão de 1.184,36m com a Rua 01; ao lado esquerdo, numa extensão de 114,69m com a Rua 10; e ao lado direito, numa extensão de 117,63m com a Rua 25.

Parágrafo único: A área especificada no *caput* deste artigo se destina à implantação de Indústrias e é composta de 31 (trinta e um) lotes, numerados de "01" a "31", cujas dimensões, áreas e confrontantes constam no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O prazo de concessão será de 20 (vinte anos), podendo ser renovado, lavrados por termo administrativo, concessão esta realizada em caráter gratuito, como direito real resolúvel, com fins específicos para desenvolvimento industrial do Município, contados a partir do respectivo instrumento de contrato, nos termos do § 1º, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo primeiro: A concessão de direito real de uso de área pública será contratada por meio de Termo de Concessão.

Parágrafo segundo: Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no Termo de Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Parágrafo terceiro: Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Termo de Concessão, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Extinto o direito real de uso, a Prefeitura recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenizações.

Parágrafo quinto: A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Artigo 3º - Constarão do Termo de Concessão, como obrigações do concessionário as de:

- a) promover a conservação e manutenção do imóvel;
- b) impedir ocupações por terceiros;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento de tarifas e taxas de serviços públicos;
- d) desocupar o imóvel ao término da concessão, seja por decurso de prazo, seja por revogação da concessão.
- e) Manter o ramo de atividade;

f) Manter os empregos propostos quando da apresentação do projeto.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal poderá, no Distrito Industrial, implantar, alargar e melhorar as vias de acesso, estender as redes de energia elétrica, água, galerias pluviais, pavimentação e transporte coletivo, cobrando dos beneficiários e na forma da legislação municipal os custos desses melhoramentos.

Artigo 5º - Incumbe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico elaborar o projeto de utilização da área para o fim específico de sua destinação, onde serão consignados detalhadamente as obrigações, os encargos e as situações de revogação, devendo constar inclusive no instrumento público de transferência.

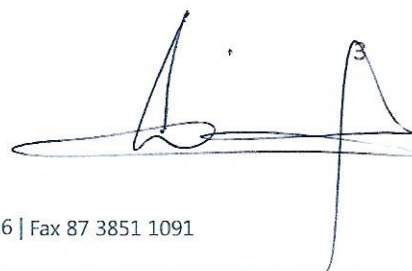
Artigo 6º - Para habilitar-se aos favores da presente lei, as empresas interessadas deverão oferecer juntamente com o pedido, além de outros elementos julgados necessários pela Prefeitura:

a) Os planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento, cronograma das obras e das instalações, data do início do funcionamento, projeto contendo a área a ser construída e a do terreno necessário para a implantação da indústria;

b) Estimativa do faturamento nos cinco anos seguintes ao início das atividades, mão de obra aplicável no mesmo período e outros informes ou esclarecimentos julgados úteis;

c) Esclarecimentos ou projetos sobre a necessidade de consumo de energia elétrica e água tratada, bem como, projetos sobre o controle da poluição das águas e da atmosfera;

d) Documentos que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital realizado ou a realizar.



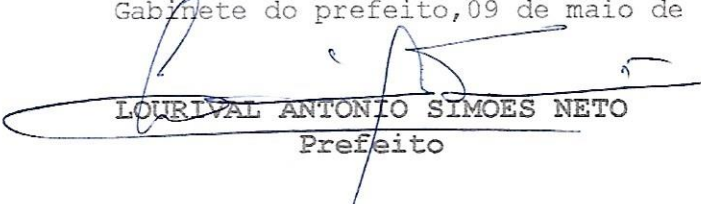
e) Projeto da planta industrial completa, aprovado pelos órgãos técnicos estaduais e municipais.

f) Certidões negativas de débitos perante a União, o Estado e o Município, assim como em relação as autarquias ou empresas de economia mista deste.

Artigo 7º - Os bens móveis, pertencentes à Concessionária, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da Concedente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

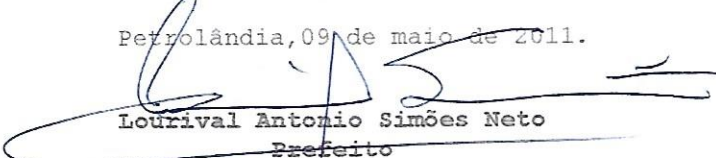
Gabinete do prefeito, 09 de maio de 2011.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
Prefeito

DECLARAÇÃO

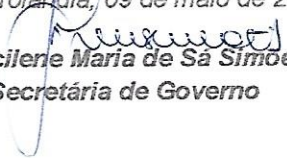
O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que o aumento de despesas oriundas do Projeto de Lei Nº _____/2011 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 09 de maio de 2011.


Lourival Antonio Simões Neto
Prefeito

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 09 de maio de 2011.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo